

LEI Nº. 1.662/2018

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Estabelece o índice para a revisão geral, anual, das remunerações dos Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo para 2018, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o índice de 2,07% (dois vg zero sete por cento), de acordo com o INPC (IBGE), para a revisão geral anual das remunerações dos servidores municipais do Poder Executivo e Legislativo, a partir de 1º de Janeiro de 2018, de acordo com o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 249/2002, de 27 de Dezembro de 2002.

Parágrafo único. Fica automaticamente estendida a aplicação do mesmo índice referido no caput deste artigo aos empregados estáveis do quadro especial em extinção, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2018.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 22 de fevereiro de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente projeto, estamos propondo o índice de 2,07% para revisão geral anual dos salários dos servidores a ter vigência a partir de 01/01/18, conforme o índice de inflação previsto para 2018 de acordo com o INPC (IBGE) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Este projeto atende ao que determina a Lei nº. 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo.

As despesas decorrentes dessa reposição já foram fixadas no orçamento para 2018, de acordo com a programação de conceder revisão geral anual. O aumento de 2,07% não criará um impacto maior que 20 vezes o menor padrão de vencimentos, portanto, não será necessário Impacto Orçamentário-Financeiro.

A retroatividade dos efeitos desta lei se justifica pela imposição da Lei Municipal 249/2002, que determina o mês de janeiro para a efetivação e implementação do reajuste concedido em folha.

Conforme orientação de órgãos de assessoria aos municípios, a posição do Tribunal de Contas do Estado é que o reajuste pode ser estendido aos agentes políticos a partir do segundo ano de mandato ou ocupação de cargo de Secretário Municipal.

Isto posto, e havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2018, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 15 de Janeiro de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal